

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.135**  
**DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

**(Projeto de Lei Complementar nº 41/2020 – Autor: Vereador Fabricio Cardoso de Oliveira)**

***OBRIGA HOSPITAIS E MATERNIDADES A FORNECEREM AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS SOBRE ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO E SÍNDROME DA MORTE SÚBITA DO LACTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de setembro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.135**

**Art. 1º** Ficam os hospitais e maternidades obrigados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos, orientação e treinamento de primeiros socorros sobre Aspiração de Corpo Estranho e Síndrome da Morte Súbita do Lactente.

§ 1º As orientações, assim como os treinamentos, serão ministrados antes da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades, sendo que, em caso de rejeição, deverão os pais ou responsáveis assinar termo de recusa.

**Art. 2º** Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei Complementar para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

**Parágrafo único.** Os hospitais e maternidades poderão

optar por fornecer treinamentos de primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei Complementar, os estabelecimentos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** – no caso de estabelecimentos privados, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que será duplicado em caso de reincidência;

**II** – no caso de estabelecimentos públicos, afastamento provisório de seus dirigentes e, em caso de reincidência, afastamento definitivo destes.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de outubro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de outubro de 2021.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*